

PROJETO DE LEI Nº 21/2025

Institui o Conselho Municipal do Esporte no âmbito do Município de Carolina-MA, como órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal do Esporte, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Esporte (CME), órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal do Esporte, com a finalidade de fiscalizar, sugerir políticas públicas, planejar e acompanhar projetos e programas voltados para o desenvolvimento do esporte no município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Esporte:

- I – Fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas esportivas no município;
- II – Sugerir ações e projetos de incentivo ao esporte, em todas as suas modalidades;
- III – Criar, e/ou organizar, e/ou supervisionar, e/ou apoiar a criação das seguintes iniciativas:
 - a) Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Base – Criação de núcleos esportivos gratuitos em escolas, praças e centros comunitários, com foco em crianças e adolescentes;
 - b) Bolsa Atleta Municipal – Concessão de bolsas mensais para atletas amadores que representem o município em competições regionais, estaduais ou nacionais, com critérios baseados em desempenho e renda familiar;
 - c) Semana Municipal do Esporte e da Atividade Física – Evento anual com torneios, oficinas e palestras sobre saúde, nutrição e práticas esportivas, envolvendo escolas, academias, clubes e ONGs;
 - d) Programa de Esporte para Todos – Aulas gratuitas de esportes como futebol, vôlei, ginástica, dança, capoeira e caminhada, incluindo modalidades adaptadas para pessoas com deficiência;

Telefone
(63) 99260-8182

Email
ver.sanieloliveira@gmail.com

Maria 05/05/25
Câmara Mun. De Carolina
Maria Lúcia Soares
Tec – Legislativa
Portaria Nº 03/2025

- e) “Adote uma Quadra” ou “Adote um Campo” – Parceria público-privada para manutenção e reforma de espaços esportivos em troca de publicidade;
 - f) Implantação do “Esporte nas Escolas” em Turno Inverso – Programas de atividades esportivas no contraturno escolar, promovendo formação integral dos alunos;
 - g) Circuito Municipal de Esportes – Organização de competições esportivas entre bairros ou distritos em diversas modalidades, com calendário fixo anual;
 - h) Esporte na Melhor Idade – Programas de esporte e lazer voltados para idosos, como hidroginástica, caminhada orientada, dança e alongamento;
 - i) Isenção de IPTU para Clubes e Entidades Esportivas – Incentivo fiscal para associações sem fins lucrativos que promovam atividades esportivas e sociais no município.
- IV – Incentivar parcerias público-privadas para investimentos em espaços esportivos;
- V – Elaborar e aprovar o calendário anual de eventos esportivos do município;
- VI – Incentivar a inclusão social através do esporte, especialmente para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 3º O Conselho Municipal do Esporte será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

- I – Representantes da Secretaria Municipal do Esporte;
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Representantes de clubes esportivos locais;
- V – Representantes de associações de atletas;
- VI – Representantes de entidades da sociedade civil ligadas ao esporte;
- VII – Representantes do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O Conselho Municipal do Esporte deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou de, pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 5º O Conselho poderá convidar especialistas e representantes de entidades públicas e privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7ºA. Esta Lei encontra fundamento legal nos seguintes dispositivos:

I – Constituição Federal:

- Art. 6º, que reconhece o esporte como direito social;
- Art. 217, que dispõe ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, assegurando autonomia às entidades desportivas e destinando recursos públicos prioritariamente ao desporto educacional.

II – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990):

- Art. 4º, que assegura o direito ao esporte e lazer como garantias fundamentais;
- Art. 53, parágrafo único, que garante à criança e ao adolescente acesso às práticas desportivas.

III – Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998):

- Art. 3º, que reafirma o dever do Estado de fomentar e apoiar práticas desportivas em todas as suas manifestações;
- Art. 22 e seguintes, que tratam de programas como a Bolsa-Atleta e incentivam parcerias com a iniciativa privada para promoção do esporte.

IV – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996):

- Art. 26, § 3º, que dispõe sobre a obrigatoriedade da educação física na educação básica, fundamentando ações de esporte escolar.

V – Princípios da Administração Pública:

- Art. 37 da Constituição Federal, que trata dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, orientando a criação de conselhos municipais como instrumentos de participação e controle social das políticas públicas.

Parágrafo único. Também serve de base legal a legislação municipal pertinente, especialmente a Lei Orgânica do Município de Carolina, no que tange à promoção do esporte, lazer e bem-estar da população.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.

Saniel de Porto Oliveira

Vereador Saniel Oliveira